



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO - RO

Rua Ermelindo Milani, 1040 - CGC 63.761.977/0001-41

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92



Lei n.º 460, 25 de Janeiro de 2010.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL EM OFERECER TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, Estado de Rondônia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal **aprova** e ela **sanciona e promulga** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Município de Rio Crespo poderá fornecer transporte escolar a seus estudantes universitários de cursos de graduação em instituição de ensino superior pública ou privada, localizado no Município de Ariquemes, por constatar a inexistência de Instituições de Ensino superior com cursos presenciais no referido município.

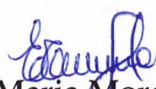
Art. 2º - O transporte escolar a que se refere o art. 1º desta lei será implantado pelo Município com recursos próprios do Município ou repassado pelo governo estadual ou federal.

Art. 3º - O estudante deverá se cadastrar na Secretaria de Educação do Município de Rio Crespo, e deverá comprovar a sua inscrição regular em curso Superior.

Art. 4º - A presente autorização do executivo em custear as despesas relativas ao transporte dos estudantes universitários será somente para o exercício de 2010.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando assim as disposições em contrário.

Rio Crespo, 25 de Janeiro de 2010.


Ediane Maria Moreira
Prefeita Municipal de Rio Crespo.